



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Subsecretaria de Administração

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO - REUNIÃO INTERNA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

(ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Aos dias 26 (vinte e seis) do mês de outubro de 2023, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Resolução n.º 426 de 22 de setembro de 2023, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9, e demais membros: Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8, Viviane de Carvalho Lomba Pereira Id. Funcional n.º 5116762-0, Priscila Botelho de França - Id. Funcional n.º 5098563-9 e Leticia Silveiro Lopes – Id. Funcional n.º 5138237-7, para procederem a análise e julgamento da documentação de Habilitação – Envelope A, Concorrência Pública n.º 01/2023, autorizada no Processo SEI-330018/001149/2022, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, CICLOVIA E CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, URBANIZAÇÃO E UM TERMINAL DE USUÁRIO DE ÔNIBUS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ”**. A Comissão Permanente de Licitação registra que a presente Sessão se dá em continuidade a Sessão do dia 19 (dezenove) de setembro de 2023, SEI 59912567, onde foram recebidos os Envelopes “A” – Documentação e “B” – Proposta de Preços, sendo abertos na referida Sessão os Envelopes “A”, cuja documentação foi conferida e rubricada pelos Licitantes presentes nos termos da referida Sessão, permanecendo os Envelopes “B” invioláveis em poder da Comissão. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação passa a proceder a análise da documentação de habilitação das Licitantes **INFRATECH ENGENHARIA LTDA EPP; CONSTRUTORA LYTORANEA S.A; VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA; WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; ABRE CONSTRUÇÕES LTDA; AQUILA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA BRASFORM LTDA; ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA; NACIONAL CONSTRUTORA LTDA; SAGA CONSTRUTORA LTDA; PREMAG SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA e SPACE FORCE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**. A Comissão Permanente de Licitação constatou que as Licitantes **CONSTRUTORA LYTORANEA S.A; ABRE CONSTRUÇÕES LTDA; AQUILA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA BRASFORM LTDA; ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA; SAGA CONSTRUTORA LTDA e PREMAG SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA** cumpriram com todas as exigências contidas no Instrumento Convocatório, sendo as Licitantes consideradas **HABILITADAS**. Quanto ao não cumprimento das normas editalícias, a Comissão Permanente de Licitação constatou que restaram **INABILITADAS** as Licitantes **INFRATECH ENGENHARIA LTDA EPP** por não comprovar a parcela de maior relevância pertinente a alínea “B” – Execução de superestrutura de ponte ou viaduto pré-fabricado em concreto protendido (comprovação mínima de 6,20 m), em desacordo com o subitem 9.3.6.1 do Edital e item 7 do Projeto Básico; **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA** por não comprovar a parcela de maior relevância pertinente a alínea “B” – Execução de superestrutura de ponte ou viaduto pré-fabricado em concreto protendido (comprovação mínima de 6,20 m), em desacordo com o subitem 9.3.6.1 do Edital e item 7 do Projeto Básico; **WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** por não apresentar a Declaração “Termo de Aceitação” – ANEXO 15 e Carta de Compromisso – Anexo 13, ambos do Edital; **NACIONAL CONSTRUTORA LTDA** por não comprovar a parcela de maior relevância pertinente a alínea “B” – Execução de superestrutura de ponte ou viaduto pré-fabricado em concreto protendido (comprovação mínima

de 6,20 m), em desacordo com o subitem 9.3.6.1 do Edital e item 7 do Projeto Básico; por não apresentar a Declaração de “Inexistência de Penalidades” – Anexo 17 do Edital; por não comprovar atendimento aos índices econômico-financeiros mínimos (ILG, ILC e IE) em desacordo com o subitem 9.4.1.1 do Edital e ainda, por não ser possível verificar a autenticidade da Certidão n.º 44550/2019 junto ao sítio eletrônico do CREA/RJ, asseverando que a Comissão não procedeu com a realização de Diligência, uma vez que a Licitante não atendeu aos demais requisitos do Edital, considerados de ordem substancial; e **SPACE FORCE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** por apresentar a Proposta de Preços dentro do Envelope "A" – Documentação de Habilitação, violando a garantia do sigilo das propostas. A Comissão Permanente de Licitação assevera que a participação das Licitantes na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Insta frisar, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, considerado para muitos doutrinadores como um dos princípios fundamentais da licitação, devendo os interessados, atender às exigências que a esse respeito sejam formuladas no referido Instrumento. Corroborando, trazemos a Jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, verbis: a Administração, bem como os litigantes, estão vinculados aos termos do Edital (art. 37, xxi, da cb/88 e arts. 3º, 41 e 43, v, da Lei n. 8.666/93).(MS-AgR nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006, p. 14). No mesmo sentido, é certo que o edital é a lei interna das modalidades licitatórias, conforme afirma ELY LOPES MEIRELLES, citado POR JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO. O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o Edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes (CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 14ª ED., RIO DE JANEIRO, LUMEN JURIS, 2005,226). (RMS nº 22.647/SC, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.04.2007, DJ de 03.05.2007, p. 217). Ademais, os documentos apresentados com inconsistências e os não apresentados pelas Licitantes Inabilitadas possuem caráter substancial no que tange a habilitação, ou seja, não se trata de uma mera formalidade. Assevere-se que o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, veda a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na proposta (Acórdão 918/2014 – Plenário). A Comissão Permanente de Licitação registra que o resultado de Habilitação e Inabilitação de Licitantes será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), sendo certo, que em consonância a alínea “a”, Inciso I, do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993 será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@obras.rj.gov.br ou protocolado no setor de protocolo da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas nº 1.100, 6º andar, Protocolo, de 10:00 até 16:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada Pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 426/2023

Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 426/2023

Viviane de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 426/2023

Priscila Botelho de França

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Leticia Silveiro Lopes
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 426/2023

Rio de Janeiro, 26 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 26/10/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 26/10/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Lomba Pereira, Ajudante**, em 26/10/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Silverio Lopes, Assistente**, em 26/10/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Botelho de França, Assistente**, em 26/10/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62197441** e o código CRC **2454806C**.